



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 12 de setembro / 2014 - Publicação Nº 584

Leis

Diário Oficial
PREFEITURA DE
LAGUNA

LEI Nº 1.755
DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

“ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 1º DA LEI 1.420/2010; TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º EM §1º; ACRESCENTA §2º AO ART. 1º DA LEI 1.420/2010; ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 7º DA LEI 1.420/2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta inciso VI ao art. 1º da Lei 1.420/2010, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

[...]

VI – plano de trabalho descrevendo as atividades a serem desenvolvidas com o auxílio ou subvenção recebido.”

Art. 2º Transforma o parágrafo único do art. 1º em §1º, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

[...]

§ 1º As entidades ligadas ao atendimento direto às crianças e adolescentes ficam dispensadas das exigências dispostas neste artigo, devendo apenas fazer prova do seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 3º Acrescenta §2º ao artigo 1º da Lei 1.420/2010, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

[...]

§ 2º Os documentos para fins de comprovar os requisitos dos incisos I, II, III, IV, V e VI deverão ser encaminhados para a Câmara de Vereadores junto com o Projeto de Lei que busca autorizar a concessão da subvenção social. Deverá ainda a Procuradoria do Município encaminhar parecer exclusivo (em peça apartada), certificando de que a entidade cumpre os supracitados requisito e encontra-se em situação regular e sem pendências contábeis para recebimento de recursos do erário.”

Art. 4º Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei 1.420/2010, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Laguna deverá, quando receber, encaminhar à Câmara de Vereadores os documentos declinados no art. 7º. Na hipótese de concessão de dilação de prazo ou, não prestação de contas, seja informada essa ausência à Câmara de Vereadores.”

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.756
DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-

cipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de conjugar esforços com o referido órgão federal, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no âmbito do Município de Laguna.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as disposições constantes da minuta padrão encaminhada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual faz parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - LEI 1.756/14

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE CELEBRA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA - SC, VISANDO POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMA NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

A UNIÃO FEDERAL, representada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através da Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina SFA-SC, CNPJ 00.396.895/0001 - 25, situada à Rua João Grumiché, nº 117, Bairro Kobrasol, CEP 88102 - 600, São José - SC, doravante denominada MINISTÉRIO, representada neste ato pelo Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina, Senhor JACIR MASSI,

portador do RG nº 562.702, CPF nº 251.290.669-87, nomeado pela Portaria nº 466, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2014, de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e a Prefeitura Municipal de LAGUNA- SC inscrita no CNPJ sob nº 82.928.706/0001-82., doravante denominada MUNICÍPIO, representado neste ato por seu PREFEITO MUNICIPAL Sr. **EVERALDO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, CPF nº xxx.xxx.xxx/xx, conforme Ata de Posse, datada de xx de xxxxxxxx de 20xx, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, sujeitando-se, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes MINISTÉRIO – MUNICÍPIO no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no Município de LAGUNA - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Ao MINISTÉRIO compete:

a) Treinar e avaliar o(s) servidor (es) disponibilizado(s) pelo MUNICÍPIO, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;

b) Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelo(s) servidor (es) disponibilizado(s), os qual (is) ficará (ao) sujeito(s) ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA;

c) Solicitar ao MUNICÍPIO a substituição do(s) servidor (es) que não cumprir(em) os requisitos legais estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, ou for(em) considerado(s) inapto(s) para o desempenho das funções respectivas;

d) Arcar com as despesas de deslocamento do(s) servidor (es) disponibilizado(s), para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocado(s).

II – Ao MUNICÍPIO compete:

a) Apoiar o MINISTÉRIO, para o alcance do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, com profissionais Médicos Veterinários, devidamente habilitados(s) e registrados(s) no respectivo Conselho Profissional e Técnicos de nível médio, em número suficiente e de acordo com cada solicitação formal;

b) Remunerar o(s) seu(s) servidor (es) na forma da alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com cada servidor disponibilizado ao MINISTÉRIO;

c) Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o(s) servidor (es) cuja substituição for solicitada na do inciso I alínea “c” da presente Cláusula; d. Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICÍPIO e o(s) servidor (es) disponibilizado(s) ao MINISTÉRIO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelo(s) servidor (es) disponibilizado(s) pelo MUNICÍPIO, relativas ao segmento estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob a responsabilidade do MINISTÉRIO, serão executadas dentro do Plano Operativo – PO da SFA-SC/MAPA no que se refere à Inspeção e Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Expirada a vigência do presente Acordo de Cooperação, não haverá privilegio de quaisquer espécies do(s) Servidor (es) no MINISTÉRIO ou na UNIÃO FEDERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e no momento que o MINISTÉRIO dotar a SFA-SC/MAPA de pessoal qualificado.

PARAGRAFO ÚNICO – Rescindido o presente Acordo de Cooperação, não haverá privilegio de quaisquer espécies do(s) Servidor (es) no MINISTÉRIO ou na UNIÃO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser

modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis - SC, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São José - SC, de de 2014.

Sr. JACIR MASSI

Superintendente Federal
de Agricultura em Santa Catarina

Sr. EVERALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Testemunhas:

C.I.
CPF:

C.I.
CPF:



DECRETO 4.151

DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2014 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 6º, da Lei nº 1.662 de 18 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente do Município, na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo. Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2.001 – Funcionamento e manutenção do Gabinete.

Elemento da Despesa: 13 - 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

Elemento da Despesa: 15 - 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na seguinte rubrica:

4.1.1.1.1.2.02.00.00.00.00.0080 – Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial.....R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.154**DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO POR LOTES OU UNIDADES AUTÔNOMAS PREVISTA NO ARTIGO 91 DA LEI 1.653/13”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando que a Lei 1.653, de 11 de dezembro de 2013, dispõe que é obrigatória a prestação de caução, para a execução do loteamento;

Considerando que a Lei Federal 6.766/79, no inciso V do art. 18, obriga o loteador a apresentar entre os documentos necessários ao registro do loteamento, o competente instrumento de garantia para a execução das obras mínimas,

DECRETA:

Art. 1º A prestação de caução de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, por meio de instrumento de garantia de execução de obras a cargo do loteador, com o registro na respectiva matrícula dos imóveis dados em garantia, dar-se-á por meio do caucionamento de tantos lotes quantos forem

necessários ao pagamento das obras de infraestrutura básica, não podendo este valor, porém, em qualquer caso, ser inferior a 25% do valor total do número de lotes ou unidades autônomas do loteamento.

Art. 2º Considera-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento, captação e reutilização das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar, estação de tratamento de efluentes e as vias de circulação pavimentadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.155**DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE TITULAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando a existência de leis municipais (L.C. 138/2006 e L.C. 140/2006) com disposições divergentes, no que diz respeito ao adicional de titulação, tratando de forma diferenciada servidores da Administração Direta do mesmo nível de Governo;

Considerando a necessidade de regulamentar adequadamente, a concessão do referido adicional, evitando-se assim, tratamentos diferenciados entre os servidores do Município de Laguna, ainda que pertencentes à órgãos descentralizados e carreiras diversas;

Considerando que o adicional de titulação é um prêmio concedido pela Administração Pública ao servidor que busca aumentar sua especialização e, conseqüentemente melhorar a eficiência na prestação do serviço público;

Considerando que o objetivo que ensejou a instituição do adicional de titulação é o mesmo para todos os servidores da administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º O adicional de titulação ao qual terá direito o servidor público municipal de Laguna, que apresente título devidamente registrado no órgão competente, superior àquele exigido para o ingresso no respectivo cargo,

seja ele da área da saúde, educação ou da administração, será devido nos parâmetros e percentuais fixados da Lei Complementar nº 140/2006, observando-se ainda, o disposto neste Decreto.

Art. 2º O adicional de titulação somente poderá ser concedido, mediante requerimento formal do Interessado, junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Laguna, ao qual devem ser juntados os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do certificado que justifica o pedido, com comprovação de seu registro no Ministério da Educação; e

II - cópia da carteira de identidade do Interessado/servidor.

Art. 3º A concessão do adicional de titulação deverá ser requerida até o dia 15 de dezembro de cada ano, para pagamento a partir de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º A conjugação da L.C. 138/2006 com a L.C. 140/2006 não permite que seja concedido o adicional de titulação, a servidor em estágio probatório e, também, que somente poderão ser consideradas as titulações de acordo com a área de atuação.

Art. 5º Ressalvando-se o ato jurídico perfeito e acabado, a coisa julgada e os direitos adquiridos, somente serão considerados para fins de concessão do adicional de titulação, certificados de títulos concedidos após o ingresso no serviço público, conforme dispõe o § 4º do art. 12 da L.C. 140/2006.

Art. 6º É vedada a concessão do adicional quando a titulação especificada em edital de concurso público constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

Art. 7º Os professores efetivos do quadro do magistério municipal que, em junho de 2006, possuíam apenas formação de ensino médio e, que tiveram que adquirir a licenciatura, com habilitação plena específica na área de atuação para cumprir o disposto no art. 42 da L.C. nº 138/2006 e, que em função deste fato, passaram a receber o vencimento correspondente à nova habilitação, conforme dispõe o art. 43 também da L.C. nº 138/2006, não poderão ser beneficiados com a concessão do adicional de titulação, com base no mesmo diploma/certificado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 4.157 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15^º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, da Câmara Municipal de Vereadores, no valor R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 02 – Poder Legislativo.

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores.

Proj/Ativ: 2.000 – Tornar as ações do Poder Legislativo mais ágeis e eficientes.

Elemento da Despesa: 2 – 3.1.90.13.00.00.00.01.0000 – Obrigações Patronais..... R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 4 – 3.1.90.94.00.00.00.01.0000 – Indenizações Restituições Trabalhistas..... R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 9 – 3.3.90.39.00.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 98.000,00

Elemento da Despesa: 14 – 4.4.90.52.00.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 4.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Poder Legislativo.

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores.

Proj/Ativ: 2.000 – Tornar as ações do Poder Legislativo mais ágeis e eficientes.

Elemento da Despesa: 6 – 3.3.90.30.00.00.00.01.0000 – Material de Consumo..... R\$ 20.200,00

Elemento da Despesa: 8 – 3.3.90.36.00.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 13.000,00

Elemento da Despesa: 10 – 3.3.90.46.00.00.00.01.0000 – Auxílio Alimentação..... R\$ 88.800,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 4.158 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15^º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento vigente do Poder Legislativo, para a seguinte classificação:

Órgão: 12 – Poder Legislativo.

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores.

Proj/Ativ: 2.000 – Funcionamento e Manutenção da Câmara.

Elemento da Despesa:

3.3.90.39.00.00.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

..... R\$ 98.000,00

3.1.90.13.00.00.00.0100 – Obrigações Patronais..... R\$ 10.000,00

3.1.90.94.00.00.00.0100 – Indenizações Restituições Trabalhistas..... R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00.0100 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 4.000,00

Total Projeto/Atividade:..... R\$ 122.000,00

Total Geral..... R\$ 122.000,00

Art. 2º. Para atender o remanejamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor o recurso as seguintes dotações:

Órgão: 12 – Poder Legislativo.

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores.

Proj/Ativ: 2.000 – Funcionamento e Manutenção da Câmara.

Elemento da Despesa:

3.3.90.46.00.00.00.0100 – Auxílio – Alimentação..... R\$ 88.800,00

3.3.90.36.00.00.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

..... R\$ 13.000,00

3.3.90.30.00.00.00.0100 – Material de Consumo..... R\$ 20.200,00

Total Projeto/Atividade:..... R\$ 122.000,00

Total Geral..... R\$ 122.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
NÃO CONTÉM ANEXOS

Total de páginas desta edição:

04 pg.